



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA
GABINETE DA PREFEITA**

LEI Nº 753/2013

DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre criar no município de Pedra Preta-MT a “Semana Municipal Legislativa” e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA PROMULGA E SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada no município de Pedra Preta-MT a “Semana Municipal Legislativa” a ser realizada anualmente sempre na semana pela qual passar o dia 21 de abril (*Dia da morte de Tiradentes, que foi enforcado por lutar pela independência do Brasil*).

Art. 2º - A Semana Municipal Legislativa será divulgada e aberta à toda população, no intuito de levar a conhecer, sobretudo aos estudantes, em todos os níveis, as atribuições dos vereadores, assessores e servidores, bem como da importância do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º - Para a realização da Semana Municipal Legislativa, o vereador presidente convocará os demais vereadores e os servidores, para dentro desse período recepcionar os visitantes e apresentar-lhes as dependências da casa e explicando sobre os trabalhos do Poder Legislativo e a sua importância para o município.

Parágrafo Único - A população, além das dependências da casa terá acesso a conhecer vídeos, exposição fotográfica e documental, que lhes serão mostrados em salas próprias ou não conforme melhor convier.

Art. 4º - As atividades atinentes à Semana Municipal Legislativa serão desenvolvidas na sede da Câmara Municipal.

Art. 5º - A Semana Municipal Legislativa se encerrará oficialmente na 6ª feira as 11:00 horas.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 6º - Ainda na sexta feira, à noite, poderá ser realizada uma confraternização entre vereadores, assessores e servidores, de acordo com disposição da Mesa Diretora.

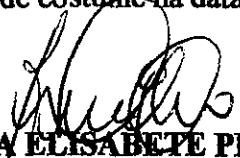
Art. 7º - A Mesa Diretora constituirá uma comissão de vereadores e servidores, para organizar a Semana Municipal Legislativa.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.
AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2013.**


**MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI
PREFEITA**

Registrada nesta Secretaria e
publicada por afixação no lugar
público de costume na data supra


MARIA ELISABETE PICOLO
Sec. Geral de Coord. Administrativa

